



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 30 de junho de 2021 - Ano 11 - nº 988

### LEI Nº 6606, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”. -

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional Programática: 02.006.0004.0123.0004.0001	Atividade: RECUPERAÇÃO E SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390910000 - Sentenças judiciais	011100000 - GERAL	R\$ 110.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 110.000,00</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 110.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 110.000,00</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 15.245/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6607, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“Altera a redação do §2º do Art. 191 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §2º do Art. 191 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 191 - ...**

**§2º** - *A licença remunerada em período parcial será concedida a apenas um servidor por familiar doente e incapacitado pelo tempo necessário arbitrado, com a redução da carga horária de no máximo 02 (duas) horas, não podendo a redução ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do horário normal de trabalho do servidor.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**LEI Nº 6608, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 327.460,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências”. -**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 327.460,00 (trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 327.460,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 327.460,00</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 309.932,66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1002	Projeto: PROEB	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 17.527,34
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 327.460,00</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.



**LEI Nº 6608/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 15.403/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**



**LEI Nº 6609, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.239.510,16 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e dez reais e dezesseis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.239.510,16 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e dez reais e dezesseis centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.1005	Projeto: CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 121.032,58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.1005	Projeto: CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.118.477,58
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.239.510,16</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0365.0001.1002	Projeto: PROEB	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.239.510,16
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 2.239.510,16</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.



**LEI N° 6609/2021**  
**FOLHA N° 02**

**Art. 4°** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal n° 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 15.403/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6610, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 8.379.648,29 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 8.379.648,29 (oito milhões, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 8.379.648,29
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 8.379.648,29</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190040000 - Contratação por tempo determinado	022610000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	R\$ 8.379.648,29
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 8.379.648,29</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.



**LEI Nº 6610/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 15.403/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6611, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 5.519.310,00 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil e trezentos e dez reais), para os fins que especifica e dá outras providências”. -**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.519.310,00 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil e trezentos e dez reais).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 5.519.310,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.519.310,00</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	R\$ 3.000.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190130000 - Obrigações patronais	022610000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	R\$ 1.000.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022610000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	R\$ 1.000.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022642020 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO- Ano Anterior	R\$ 519.310,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 5.519.310,00</b>		

**LEI Nº 6611/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 15.403/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6612, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 7.649.459,68 (sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”. -**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.649.459,68 (sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190040000 - Contratação por tempo determinado	022610000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	R\$ 7.649.459,68
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 7.649.459,68</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022642020 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO- Ano Anterior	R\$ 2.112.830,38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190040000 - Contratação por tempo determinado	022610000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	R\$ 5.536.629,30
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 7.649.459,68</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

**LEI Nº 6612/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 15.403/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**



**LEI Nº 6613, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a alteração da taxa de administração para o custeio das despesas administrativas da Superintendência Previdenciária do Município de Sumaré, Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré - SP, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei altera a taxa de administração para custeio das despesas administrativas da SUMPREV, na conformidade dos parâmetros e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, do Ministério da Economia, bem como o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré-SP.

**Art. 2º** - A alíquota de cobertura da taxa de administração destinada à manutenção da SUMPREV passa a ser de 0,70% (setenta centésimos por cento) acrescida à alíquota de cobertura do custo normal das aposentadorias e pensões por morte, aplicada sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos municipais- RPPS, ressalvadas as situações previstas nas diretrizes baixadas pela Secretaria Especial de Trabalho e Previdência Social, do Ministério da Economia, observando-se que:

**I**- os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária da SUMPREV por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

**II** - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da SUMPREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

**III** - as despesas originadas pelas aplicações de recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida;

**IV** - SUMPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

**Art. 3º** O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, será de até 3,0% (três inteiros por cento), observando-se que:

**I** - a aquisição, construção, reformas e melhorias de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;

**II** - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I, deste artigo.

**LEI Nº 6613/2021**  
**FOLHA Nº 02**

§ 1º - Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração e deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas em lei ou estabelecidas pelo Conselho de Administração:

I – os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da Superintendência e demais órgãos da SUMPREV;

II – o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;

III – em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A reversão da Reserva Administrativa, na totalidade ou em parte, para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS será avaliada anualmente pelo Conselho de Administração, que definirá os critérios e forma de reversão através de Resolução, sendo vedada a devolução dos recursos ao Município.

§ 3º - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) do percentual de que trata o *caput* deste artigo, observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e desde que aprovado pelo Conselho de Administração, para custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) Preparação para a auditoria de certificação;
- b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão

RPPS;

c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

- e) Processo de renovação ou de alteração de nível de certificação;

II - atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da Superintendência, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos e Comitê.

§ 4º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

**LEI Nº 6613/2021  
FOLHA Nº 03**

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

**§ 5º** - O Município deverá recompor ao RPPS os valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos aos previstos nesta lei ou excedentes ao percentual da taxa de administração prevista nesta lei, sem prejuízo das medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

**Art. 4º** - O §3º do artigo 13 da Lei nº 4.982, de 20 de maio de 2010, acrescido pela Lei nº 5.291, de 08 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.**.....  
.....

**§ 3º** - Fica instituído o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício de 2021, conforme as seguintes alíquotas amortizantes:

<b>Ano</b>	<b>Alíquota Amortizante</b>
2021	7,45%
2022	7,45%
2023	7,45%
2024	7,45%
2025	7,45%
2026	7,45%
2027	7,45%
2028	7,45%
2029	7,45%
2030	7,45%
2031	7,45%
2032	7,45%
2033	7,45%
2034	7,45%
2035	7,45%
2036	7,45%
2037	7,45%
2038	7,45%
2039	7,45%
2040	7,45%

**LEI Nº 6613/2021**  
**FOLHA Nº 04**

2041	7,45%
2042	7,45%
2043	7,45%
2044	7,45%
2045	7,45%
2046	7,45%
2047	7,45%
2048	7,45%
2049	7,45%
2050	7,45%
2051	7,45%
2052	7,45%
2053	7,45%
2054	7,45%

“(NR).

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos dela decorrentes relativamente à aplicação do novo limite a que se refere o §3º do art. 3º, serão produzidos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da sua aprovação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 16.002/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6613/2021**
**Plano de Amortização do Déficit Atuarial LDA – Duração do Passivo**

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2021	7,45%	168.714.504,32	218.470.140,38	11.819.234,59	12.575.324,94	217.714.050,04
2022	7,45%	170.401.649,36	217.714.050,04	11.778.330,11	12.701.078,19	216.791.301,96
2023	7,45%	172.105.665,85	216.791.301,96	11.728.409,44	12.828.088,97	215.691.622,42
2024	7,45%	173.826.722,51	215.691.622,42	11.668.916,77	12.956.369,86	214.404.169,34
2025	7,45%	175.564.989,74	214.404.169,34	11.599.265,56	13.085.933,56	212.917.501,34
2026	7,45%	177.320.639,63	212.917.501,34	11.518.836,82	13.216.792,89	211.219.545,27
2027	7,45%	179.093.846,03	211.219.545,27	11.426.977,40	13.348.960,82	209.297.561,84
2028	7,45%	180.884.784,49	209.297.561,84	11.322.998,10	13.482.450,43	207.138.109,51
2029	7,45%	182.693.632,34	207.138.109,51	11.206.171,72	13.617.274,94	204.727.006,29
2030	7,45%	184.520.568,66	204.727.006,29	11.075.731,04	13.753.447,69	202.049.289,65
2031	7,45%	186.365.774,35	202.049.289,65	10.930.866,57	13.890.982,16	199.089.174,06
2032	7,45%	188.229.432,09	199.089.174,06	10.770.724,32	14.029.891,98	195.830.006,39
2033	7,45%	190.111.726,41	195.830.006,39	10.594.403,35	14.170.190,90	192.254.218,83
2034	7,45%	192.012.843,67	192.254.218,83	10.400.953,24	14.311.892,81	188.343.279,26
2035	7,45%	193.932.972,11	188.343.279,26	10.189.371,41	14.455.011,74	184.077.638,92
2036	7,45%	195.872.301,83	184.077.638,92	9.958.600,27	14.599.561,86	179.436.677,33
2037	7,45%	197.831.024,85	179.436.677,33	9.707.524,24	14.745.557,48	174.398.644,10
2038	7,45%	199.809.335,10	174.398.644,10	9.434.966,65	14.893.013,05	168.940.597,69
2039	7,45%	201.807.428,45	168.940.597,69	9.139.686,34	15.041.943,18	163.038.340,84
2040	7,45%	203.825.502,73	163.038.340,84	8.820.374,24	15.192.362,61	156.666.352,47
2041	7,45%	205.863.757,76	156.666.352,47	8.475.649,67	15.344.286,24	149.797.715,90
2042	7,45%	207.922.395,34	149.797.715,90	8.104.056,43	15.497.729,10	142.404.043,23
2043	7,45%	210.001.619,29	142.404.043,23	7.704.058,74	15.652.706,39	134.455.395,57
2044	7,45%	212.101.635,49	134.455.395,57	7.274.036,90	15.809.233,46	125.920.199,01
2045	7,45%	214.222.651,84	125.920.199,01	6.812.282,77	15.967.325,79	116.765.155,99
2046	7,45%	216.364.878,36	116.765.155,99	6.316.994,94	16.126.999,05	106.955.151,88
2047	7,45%	218.528.527,14	106.955.151,88	5.786.273,72	16.288.269,04	96.453.156,55
2048	7,45%	220.713.812,41	96.453.156,55	5.218.115,77	16.451.151,73	85.220.120,59
2049	7,45%	222.920.950,54	85.220.120,59	4.610.408,52	16.615.663,25	73.214.865,87
2050	7,45%	225.150.160,04	73.214.865,87	3.960.924,24	16.781.819,88	60.393.970,23
2051	7,45%	227.401.661,64	60.393.970,23	3.267.313,79	16.949.638,08	46.711.645,94
2052	7,45%	229.675.678,26	46.711.645,94	2.527.100,05	17.119.134,46	32.119.611,53
2053	7,45%	231.972.435,04	32.119.611,53	1.737.670,98	17.290.325,80	16.566.956,71
2054	7,45%	234.292.159,39	16.566.956,71	896.272,36	17.463.229,06	-

**LEI Nº 6614, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“Acrescenta parágrafo único ao art. 325 da Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990 e dá outras providências”.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 325 da Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 6451, de 30 de dezembro de 2020.**

*“Art. 325...*

*Parágrafo único – Os efeitos decorrentes relativamente à aplicação do disposto no art. 324 desta lei, serão produzidos a partir do primeiro dia do exercício de 2022.*

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 15.930/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**LEI Nº 6615, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo doar bens de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer grau federativo, bens móveis de propriedade do Município, inservíveis para a Administração Pública.

**Parágrafo único** – A doação que trata o *caput* deste artigo ocorrerá exclusivamente para fins e uso de interesse social, dependerá de avaliação prévia de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, sendo dispensada a licitação, conforme disposto no Art. 129 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Art. 2º** - No caso de descumprimento da finalidade dos bens móveis doados, poderá ocorrer a reversão dos bens para o Município de Sumaré.

**Art. 3º** - Fica proibida a alienação do objeto da doação pelo donatário a terceiros no prazo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - A doação será realizada através de Termo próprio.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de junho de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 16.098/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.**Ato nº33 – Folha 16  
28 de junho de 2021**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 8994/13, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>PLACA</b>
0761/2021	DEFERIDO	DQY-7020
0763/2021	DEFERIDO	DQY-7020
0760/2021	DEFERIDO	DQY-7020
0762/2021	DEFERIDO	DQY-7020
0754/2021	DEFERIDO	DCJ-6314
0737/2021	DEFERIDO	FFU-1114
0726/2021	DEFERIDO	FBX-9626
0753/2021	DEFERIDO	DCJ-6314
0733/2021	DEFERIDO	DQS-6635
0738/2021	DEFERIDO	EZW-5397
0648/2021	DEFERIDO	FNR-9519
0837/2021	DEFERIDO	MEC-3749
0736/2021	DEFERIDO	CDJ-1375
0731/2021	DEFERIDO	DGW-5169
0758/2021	DEFERIDO	EVJ-9298
0755/2021	DEFERIDO	CPP-0747
0757/2021	DEFERIDO	EVJ-9298
0781/2021	DEFERIDO	DKN-4878
0784/2021	DEFERIDO	ETU-2655
0783/2021	DEFERIDO	ETU-2655
0790/2021	DEFERIDO	DRH-3691
0778/2021	DEFERIDO	HIB-2179



0782/2021	DEFERIDO	EGL-4537
0745/2021	INDEFERIDO	GAE-0748
0732/2021	INDEFERIDO	FOI-6889
0729/2021	INDEFERIDO	DXU-6099
0749/2021	INDEFERIDO	FEP-4930
0759/2021	INDEFERIDO	FOL-1E18
0744/2021	INDEFERIDO	OWP-4814
0725/2021	INDEFERIDO	ASG-0960
0728/2021	INDEFERIDO	EOD-3160
0739/2021	INDEFERIDO	ECO-2308
0740/2021	INDEFERIDO	GDO-2977
0741/2021	INDEFERIDO	GDO-2977
0747/2021	INDEFERIDO	CLI-7452
0748/2021	INDEFERIDO	FEP/4930
0743/2021	INDEFERIDO	OWP-4814
0727/2021	INDEFERIDO	EOD-3160
0735/2021	INDEFERIDO	CDJ-1375
0742/2021	INDEFERIDO	GDO-2977
0734/2021	INDEFERIDO	EWU-9G89
0730/2021	INDEFERIDO	DDY-3603
0756/2021	INDEFERIDO	FVB-7J28
0765/2021	INDEFERIDO	EJU-1915
0766/2021	INDEFERIDO	EJU-1915
0764/2021	INDEFERIDO	EJU-1915
0768/2021	INDEFERIDO	BZL-7770
0767/2021	INDEFERIDO	BZL-7770
0771/2021	INDEFERIDO	FDF-4922
0770/2021	INDEFERIDO	FDF-4922



0774/2021	INDEFERIDO	ERX-2285
0777/2021	INDEFERIDO	DWN-7948
0786/2021	INDEFERIDO	FTZ-5106
0791/2021	INDEFERIDO	CIX-1188
0785/2021	INDEFERIDO	FTZ-5B06
0788/2021	INDEFERIDO	FTZ-5B06
0780/2021	INDEFERIDO	DKN-4878
0776/2021	INDEFERIDO	FTT-2878
0772/2021	INDEFERIDO	DSQ-7330
0769/2021	INDEFERIDO	DQW-1001
0750/2021	INDEFERIDO	CNR-8482
0792/2021	INDEFERIDO	CIX-1188
0789/2021	INDEFERIDO	FGW-0052
0787/2021	INDEFERIDO	FTZ-5106
0779/2021	INDEFERIDO	PWV-3643
0775/2021	INDEFERIDO	FTT-2878
0773/2021	INDEFERIDO	DSQ-7330

**Roberto Batista Vensel**  
**Secretário Municipal**